

PROTOCOLO Nº : 2019004630
INTERESSADO : DEPUTADO VIRMONDES CRUVINEL
ASSUNTO : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS, DO "PARLAMENTO JOVEM GOIANO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Virmondes Cruvinel, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa de Goiás, do "Parlamento Jovem Goiano" e dá outras providências.

Segundo a justificativa, a compreensão da estrutura de funcionamento do Estado Democrático de Direito contribui para o crescimento e fortalecimento do exercício da cidadania. A educação política de jovens não está presente na maioria das escolas do país, isso tem criado uma geração de jovens cada vez mais longe das esferas de participação social e política. A distanciação da juventude dos cargos públicos também compromete um dos principais pilares da democracia, a rotatividade.

A Assembleia Legislativa pode contribuir para que haja efetiva formação política para a juventude fomentando a necessidade de debate crítico entre os jovens. A participação de jovens nas atividades aqui propostas adquire maior relevância na medida em que procuram difundir princípios fundamentais como a liberdade de expressão, o pluralismo ideológico e político, a tolerância e o diálogo.

Cabe a nossa geração oferecer recursos e oportunidades para que as futuras gerações possam desenvolver sistemas políticos melhores e mais democráticos que os atuais e o Parlamento Jovem Goiano oferece tais recursos ao realizar de forma contextualizada a formação política e cívica para os jovens goianos.

Essa é a síntese da presente propositura.

Sobre o tema manifestou-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela constitucionalidade da matéria.



Assim, ainda que superada a análise de constitucionalidade registramos no que se refere à competência legislativa, que a Constituição Federal de 1988, notadamente, em seu Art. 61, dispõe que:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos preví nesta Constituição.

Em ato contínuo o processo em epígrafe foi encaminhado para a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa, e a mim distribuído para relatoria. Por oportuno, embasado no art. 45 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis registro ser a presente Comissão competente para a análise desta matéria.

Conforme o Art. 45 do Regimento Interno, estes são os campos temáticos, áreas de atuação e competências da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa:

- Investigação de denúncias de lesão ou ameaça aos direitos humanos, especialmente, quando estiver relacionado aos direitos do idoso, portador de deficiência, etnias e grupos sociais minoritários;
- Promoção e a divulgação dos direitos humanos;
- Colaboração com entidades não-governamentais voltadas para a defesa dos direitos humanos;
- Relações de trabalho;
- Apurar qualquer forma de violência, preconceito ou discriminação social;
- Assuntos referentes ao cumprimento da declaração universal dos direitos humanos;
- Promover visitas periódicas às delegacias, penitenciárias, casas de detenção e de albergados, asilos e casas de amparo a pessoas desfavorecidas e de atendimento psiquiátrico;

1st

1st

- Sugestão de iniciativas legislativas oriundas de classes organizadas, sindicatos, movimentos sociais, universidades e outras entidades.

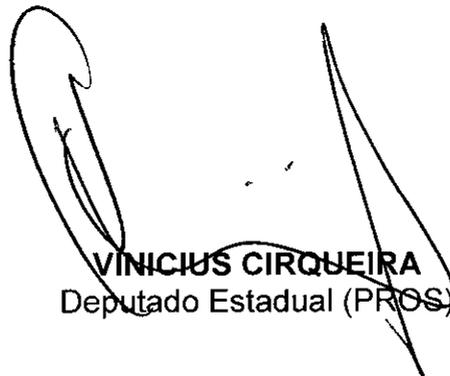
No que tange à matéria tratada neste presente projeto de lei, a mesma trata-se de um grande avanço para nosso Estado, uma vez que ela busca a inclusão dos jovens goianos nas decisões parlamentares a serem tomadas por esta Assembleia Legislativa.

Ademais, podemos concluir que a matéria supracitada é de extrema relevância ao Estado, uma vez que irá aumentar o engajamento dos estudantes nos processos democráticos através da participação de simulações das atividades desta Casa das Leis.

Por todo o exposto, manifesto pela APROVAÇÃO, da presente matéria.

É o relatório, que submeto aos nobres pares.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2020.



VINICIUS CIRQUEIRA
Deputado Estadual (PROS)

111
111